



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 167/2024 – TERÇA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Poderes Executivo e Legislativo

Ano IV - Edição N° 167/2024

Publicado em 05/11/2024

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 167/2024 – TERÇA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2024

SÚMULA Regulamento à distribuição de turmas, aulas e turnos aos profissionais do Quadro Próprio do Magistério das Instituições Educacionais do Município de Cantagalo para o ano de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjurski, no uso de suas atribuições legais e Considerando a Lei Federal nº 9.394/96; Considerando as Leis Federais nº 13.415/2017 e 14.4113/2020; Considerando a Emenda Constitucional nº 19 de 1998; Considerando a Portaria nº 1145/2016 do CNE e Considerando as Leis Municipais nº 495/2003 e 526/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado os critérios para distribuição de turmas, aulas e turnos aos profissionais do magistério das Instituições Educacionais do Município de Cantagalo, para o ano letivo de 2025, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A distribuição de turmas, aulas e turnos para o ano letivo de 2025 será realizada de forma presencial nas dependências da Secretaria Municipal de Educação ao final do ano letivo de 2024 em data a ser determinado por esta secretária.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Educação, a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Diretor de cada escola municipal ou CMEI a distribuição das turmas, aulas e turnos aos professores da rede municipal.

Art. 4º A distribuição para Educação Especial, sendo sala de recursos e classe especial será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sendo a primeira distribuição realizada por esta secretaria para o ano letivo de 2025 na ordem de distribuições de aulas, turmas e turnos.

Art. 5º Poderão candidatar-se a uma vaga, todos os professores concursados da rede municipal que tenham interesse, seguindo os seguintes critérios:

- I – Pós Graduação específica na área da Educação Especial, somando-se 20 pontos.
- II – Professores com curso superior em Pedagogia, somando-se 10 pontos.
- III – Professores com Ensino Médio equivalente a Magistério mais licenciatura na área da educação, somando-se 5 pontos.
- IV – Maior carga horária em cursos de formação continuada específicos para a área da Educação Especial, somando-se 5 pontos a cada 20 horas de curso.
- V – Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, dengue e ou infectocontagiosas, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontado 1 ponto por dia não trabalhado.

§ 1º Serão critérios de desempate:
 I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo.
 II - O mais velho em idade.

Art. 6º A distribuição de turmas para os Centros Municipais de Educação Infantil (creches), aulas e turnos para as demais áreas obedecerá a seguinte ordem e critérios:

§ 1º Considerando a unicodocência na Educação Infantil e para otimizar o atendimento das turmas em período integral nos CMEIs municipais, os professores selecionados por concurso público com carga horária de 40 horas ou que possuem dois concursos de 20 horas lotados no mesmo CMEI, deverão optar pela escolha de turmas em período integral (manhã e tarde).

§ 2º Professores com carga horária semanal de 20 horas deverão escolher turmas que funcionem em período parcial (manhã ou tarde) ou poderão trabalhar como professores correspondentes nestes mesmos estabelecimentos.

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.

II - Participação Integral nas formações pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação ou da SEED, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos. (Mediante apresentação de certificados de participação), somando-se 5 pontos.

III - Professores lotados na instituição de ensino que apresentarem comprovante de realização do curso Formação para Profissionais da Educação Infantil, com carga horária de 200 horas, ofertada pelo Ministério da Educação através da plataforma AVAMEC, somando-se 5 pontos.

IV - Professores com curso superior em Pedagogia, somando-se 10 pontos.

V - Professores com outras licenciaturas, somando-se 5 pontos.

VI - Professor com Ensino Médio de Magistério, Curso Normal em nível médio ou Formação de Docentes, somando-se 5 pontos.

VII - Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com exceção de atestados para tratamento de saúde do próprio servidor que apresente laudo médico, dengue e ou infectocontagiosas, licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

§ 3º Serão critérios de desempate:
 I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na escola.
 II - O mais velho em idade.

Art. 7º Para os Centros Municipais de Educação Infantil ou escolas que ofertam turmas da Educação Infantil (Infantil 04 e Infantil 05):

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.

II - Participação Integral nas formações pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação ou da SEED, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos (mediante apresentação de certificados), somando-se 5 pontos.

III - Professores lotados na instituição que estejam devidamente inscritos e frequentando



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

O curso de formação continuada: Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEEI, somando-se 5 pontos.

IV - Professores lotados na instituição de ensino que apresentarem comprovante de realização do curso Formação para Profissionais da Educação Infantil, com carga horária de 200 horas, ofertada pelo Ministério da Educação através da plataforma AVAMEC, somando-se 5 pontos.

V - Professores com curso superior em Pedagogia, somando-se 10 pontos.

VI - Professores com outras licenciaturas, somando-se 5 pontos.

VII - Professor com Ensino Médio de Magistério, Curso Normal em Nível Médio ou Formação de Docentes, somando-se 5 pontos.

VIII - Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, dengue e ou infectocontagiosas, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

§ 1º Serão critérios de desempate:
 I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na escola.
 II - O mais velho em idade.

Art. 8º Para as Escolas Municipais que ofertam turmas do primeiro ao quinto ano.

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.

II - Participação Integral nas formações pedagógicas e estudo e planejamento ofertados pela Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo ou da SEED, mediante apresentação de certificados, somando-se 5 pontos.

III - Professores lotados na instituição de ensino que possuem certificado de participação em uma das edições do curso Formadores em Ação Municipais no ano letivo de 2024, ofertado pela Secretaria de Estado da Educação (SEED), (Para professores que tenham interesse em turmas do ciclo de alfabetização – 1º e 2º ano), somando-se 5 pontos.

IV - Professores com curso superior em Pedagogia, somando-se 10 pontos.

V - Professores com outras licenciaturas, somando-se 5 pontos.

VI - Professor com Ensino Médio de Magistério, Curso Normal em Nível Médio ou Formação de Docentes, somando-se 5 pontos.

VII - Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial, dengue e ou infectocontagiosas acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

§ 1º Serão critérios de desempate:
 I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na escola.
 II - O mais velho em idade.

Art. 10º A distribuição de aulas aos professores PSS será feita de forma coletiva com todos os contratados neste regime logo após a distribuição para os professores do Quadro Próprio do Magistério, sendo utilizados os mesmos parâmetros já utilizados para os professores QPM's, seja na Educação Especial, Educação Infantil ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 11º A distribuição das turmas de Educação de Jovens e Adultos ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação e será feita após a distribuição de todas as demais escolas.



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 12º É de responsabilidade dos diretores e equipe pedagógica dos estabelecimentos de ensino realizar a classificação de seus professores de acordo com os critérios elencados por este decreto, vindo munidos da mesma para a distribuição na data marcada pela Secretaria Municipal de Educação.

Cantagalo, 04 de novembro de 2024.

JOÃO KONJURSKI
 PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 167/2024 – TERÇA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

PAGINA 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº 160/2024

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal que menciona

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - A nomeação do Sr. **ADILSON FERREIRA DE MATOS**, portador do CPF nº 489.398.***-49, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de provimento em comissão vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos deste Município.

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 04 de Novembro de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº 161/2024

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal que menciona

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - A nomeação do Sr. **MIGUEL BATISTA**, portador do CPF nº 025.412.***-29, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de provimento em comissão vinculado à Secretaria de Urbanismo deste Município.

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 04 de Novembro de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
 Prefeito Municipal



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo - PR.
 CNPJ 11.269.152/0001-00

Rua Cinderela, nº379 - sala 01 - CEP 85.160-000 - e-mail: ipsm@cantagalo.pr.gov.br - Cantagalo-PR.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NO ÂMBITO DE INVESTIMENTOS, VOLTADOS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, SEGUNDO LEGISLAÇÃO PERTINENTE VIGENTE À ÉPOCA DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES.

O Instituto da previdência dos servidores públicos de Cantagalo/PR, através de sua presidente, comunica às empresas interessadas que desejarem encaminhar proposta de preços para o objeto acima especificado, que será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação deste aviso; podendo solicitar o termo de referência e enviar proposta de preços através do e-mail licitacaocantagalo24@gmail.com até o **dia 08 de novembro de 2024** até as 23h:59min. Ficam, as empresas interessadas, convocadas para apresentação de proposta.

Cantagalo/PR, 04 de novembro de 2024.

SUSANA APARECIDA BORELLI
 DIRETORA PRESIDENTE
 FUNDO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CANTAGALO/PR

IPTU 2024

O CARNÊ DO IPTU PODE SER RETIRADO

NO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL
OU ACESSANDO : WWW. CANTAGALO.PR.GOV.BR

PAGUE COM 10% DE DESCONTO
até 12 de agosto

OU 3 OU 5 PARCELAS

1º	2º	3º	4º	5º
12/08	12/09	12/10	12/11	12/12